



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 116/2024

Processo Número: **5297/2024** | Data do Protocolo: 11/03/2024 17:47:01



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320039003600330031003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Estabelece a prioridade de cirurgia reparadora, pelo Sistema de Saúde Estadual, para mulher vítima de agressão, da qual resulte dano a sua integridade física ou estética

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecida a prioridade no atendimento de cirurgia reparadora pela rede de saúde estadual, para mulher vítima de agressão, da qual resulte dano a sua integridade física ou estética.

Parágrafo único – Caracteriza-se o dano físico ou estético disposto no caput deste artigo quando a mulher passar a apresentar, em decorrência de agressão, qualquer deformidade ou deficiência em relação aos parâmetros físicos ou estéticos.

Artigo 2º - Os hospitais e centros de saúde estaduais, após a efetiva comprovação da agressão sofrida pela mulher e da existência de danos à integridade da vítima, adotarão as medidas para que sejam realizados os atendimentos e procedimentos cirúrgicos necessários.

§ 1º - A comprovação de deficiência ou deformidade em decorrência de agressão deverá ser atestada por laudo médico.

§ 2º - Hospitais e centros de saúde estaduais, ao receberem vítimas de violência, deverão informar-lhes, no atendimento, da possibilidade de prioridade no acesso gratuito ao procedimento cirúrgico para reparação e para as providências necessárias para a sua realização.

Artigo 3º - Fica o Executivo autorizado a celebrar contratos e outras formas de parcerias com organismos públicos ou privados, com o intuito de viabilizar os objetivos desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A cada ano que passa, a violência contra a mulher no Estado de São Paulo só aumenta seus índices. Segundo reportagem promovida pelo *Portal G1[1]*, de janeiro a junho de 2023 houve um aumento de 34% de feminicídios, se comparados com o mesmo período de 2022 – com base em dados da própria Secretaria de Segurança Pública.

Como se assim não bastasse, no mesmo período, houve o registro de 28.117 casos de lesão corporal





dolosa contra mulheres, 14% a mais do que o mesmo período em 2022.

Os registros do crime de ameaça contra as mulheres também cresceram: 48.728 em 2023 contra 29.313 em 2022 – isto é, 66% a mais, fora os casos subnotificados.

Por esse motivo é que precisamos, cada vez mais, criarmos mecanismos de combate à tal criminalidade, principalmente de maneira preventiva – com protocolos e alternativas aptas a obstar a prática delitiva.

Contudo, se por um lado é necessário dar grande enfoque à prevenção, não se pode esquecer ou escantear a repressão à violência contra a mulher, com propostas a fim de prestar maior auxílio àquela mulher que já se tornou vítima.

É nesse ínterim que surge a presente ideia.

A nossa luta é para que a violência contra a mulher deixe de fazer parte da realidade. Na trajetória para alcançar esse ideal, a adoção de ações voltadas à prevenção, punição, erradicação e acolhimento de vítimas serão sempre imprescindíveis e prementes.

Sobre a matéria em questão, sob a égide constitucional, jurídica e legal, trata-se de possibilidade concorrente para se legislar, nos termos do artigo 24, XII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

A proposta, também, não encontra óbice dentre aquelas de competência exclusiva do Excelentíssimo Senhor Governador, nos moldes do artigo 24, §2º, da Carta Estadual.

Sendo assim, pelos motivos acima apresentados, conto com o apoio e aprovação deste Projeto de Lei pelos Nobres Pares.

[1] Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/08/21/feminicidio-cresce-34percent-no-1o-semester-deste-ano-no-estado-segundo-ssp-agressao-ameaca-e-medidas-protetivas-tambem-tiveram-alta.ghtml>. Acesso em: 11 de mar. de 2024.

Sala das Sessões, em

Reis - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380033003700310030003A005000

Assinado eletronicamente por **Reis** em 11/03/2024 17:30

Checksum: **64B83A6B865A53FA3E70FE9DC071F2C0FD0C2B9375487C012463E9996AA235FE**

